

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO**LEI N.º 116**

(12 de Março de 1.962)

Dispõe sobre a tabela para cobrança do
Imposto de Indústrias e Profissões.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu,
GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - A tabela para cobrança do Imposto de Indústrias e Profissões, para os estabelecimentos que não efetuam vendas, de que trata o § 3º do artigo 199, da Lei nº 29, de 23 de Setembro de 1.960, fica substituída pela seguinte:-

Advogado, com ou sem escritório.....	Cr\$ 2.000,00
Agrimensor, com ou sem escritório.....	Cr\$ 2.000,00
Arquiteto, com ou sem escritório.....	Cr\$ 2.000,00
Contadores ou Guarda-Livros, com ou sem escritório.....	Cr\$ 2.000,00
Desenhista, com ou sem escritório.....	Cr\$ 1.500,00
Despachantes, com escritório.....	Cr\$ 2.000,00
Despachantes, sem escritório.....	Cr\$ 1.500,00
Eletricista, com ou sem escritório.....	Cr\$ 1.500,00
Engenheiro, com ou sem escritório.....	Cr\$ 2.000,00
Despachas, escritórios de cobrança, corretagem, etc.....	Cr\$ 2.000,00
Empreiteiro de Obras.....	Cr\$ 1.500,00
Médicos, com ou sem escritórios.....	Cr\$ 2.000,00
Parteiras.....	Cr\$ 1.500,00
Bancos ou casas Bancárias, com movimento	
até Cr\$ 10.000.000,00.....	Cr\$16.000,00
De Cr\$10.000.000,00 até Cr\$ 15.000.000,00.....	Cr\$20.000,00
De Cr\$15.000.000,00 até Cr\$ 20.000.000,00.....	Cr\$25.000,00
De Cr\$20.000.000,00 até Cr\$ 30.000.000,00.....	Cr\$30.000,00
De Cr\$30.000.000,00 até Cr\$ 50.000.000,00.....	Cr\$40.000,00
De mais de Cr\$ 50.000.000,00 em diante.....	Cr\$50.000,00
Barbearia com uma cadeira.....	Cr\$ 1.500,00
Barbearia com duas cadeiras.....	Cr\$ 2.000,00
Barbearia com três cadeiras.....	Cr\$ 2.300,00
Barbearia com mais de quatro cadeiras.....	Cr\$20.000,00

continua:-

**LEI N.º 116**

(12 de Março de 1.962)

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Escolas de Corte e Costura.....	Cr\$ 500,00
Pôsto de Serviço(lavagem e lubrificação,etc.)....	Cr\$ 6.000,00
Dentista,com ou sem gabinete.....	Cr\$ 2.000,00
Institutos de Beleza.....	Cr\$ 2.000,00
Empresas Funerárias.....	Cr\$ 6.000,00
Empresas de Transportes	
Até três veículos.....	Cr\$12.000,00
Até quatro a dez veículos.....	Cr\$20.000,00
De mais de dez veículos.....	Cr\$30.000,00
Corretores em geral, com ou sem escritório.....	Cr\$ 2.000,00
Engraxates com estabelecimento.....	Cr\$ 600,00

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 12 de Março de 1.962.

GINO DÁRTORA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Março de 1.962.

VERA MARQUEZINI
Secretário